



PROCESSO Nº TST-RR-68600-96.2013.5.17.0009

Recorrente: **ARAÚJO ALVES & CIA LTDA . - ME**

Advogado : Dr. Moisés Dantas dos Santos

Recorrido : **SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL**

Advogada : Dra. Renata Schmidt Gasparini

Recorrente: **CLARO S.A.**

Advogada : Dra. Dyna Hoffmann Pádua Assi

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

GMWOC/dan

D E S P A C H O

Trata-se de recurso em que se discute, dentre outras matérias, a **validade de norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista não garantido na Constituição Federal** (em especial no que se refere à natureza jurídica da parcela correspondente ao aluguel de veículo pertencente aos empregados substituídos na presente ação).

O Exmo. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do ARE 1.121.633/GO, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, determinou "a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão (Tema 1.046) e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1035, § 5º, do CPC, uma vez que o plenário virtual do STF reconheceu a repercussão geral do tema".

Em sessão realizada em 10/10/2019, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST decidiu, por maioria, examinando questão de ordem nos autos do E-RR-819-71.2017.5.10.0022, que "a determinação de suspensão dos processos que tratam de matéria relativa ao tema 1046 não se limita aos casos concretos subjacentes aos temas 357 e 762 (redução do intervalo intrajornada e majoração da jornada de trabalho, no regime de turnos ininterruptos de revezamento, por negociação coletiva; validade de norma coletiva que permite a supressão de horas "in itinere" mediante comprovação de compensação), mas **alcança todos aqueles em que se discute a validade de norma coletiva de trabalho que limite ou restrinja direito trabalhista não assegurado constitucionalmente**".

Desse modo, **determino** o encaminhamento dos autos à Secretaria



PROCESSO Nº TST-RR-68600-96.2013.5.17.0009

da Primeira Turma, onde deverão aguardar até nova deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, quando deverão retornar conclusos ao Relator.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1003CED96B35FCF587.